



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4300-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA.....	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	24
DIRETORIA GERAL.....	27
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	28

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ADEVALDO DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, portador do RG nº3301567 SSP-PA, atualmente sem endereço incerto e não sabido, da audiência admonitória redesignada para o dia 09 de AGOSTO de 2018, às 15h10min, na sala das audiências do Fórum local, sito a Praça São Pedro, s/n, nesta cidade, nos autos de nº 5000159-55.2009.827.2703, em que Justiça Pública como autora move em desfavor de sua pessoa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Joyce Borges Dos Santos, Auxiliar de Cartório digitou.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado VITORIANO LIMA MACHADO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 23.03.1977, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luiz Costa Machado e Raimunda Lima Machado, portador do RG nº 331.159 SSP-TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000065-78.2007.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados GERSOMAR PASSOS DE SOUSA e VITORIANO LIMA MACHADO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV do CP e art. 61 do CPP. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição". INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 29 de junho de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Adriana dos Santos, Auxiliar de Cartório, digitou.

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato WERMES PAIVA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 12.08.1992, filho de Antonio Queiroz da Silva e Maria Lazara Paiva da Cruz, portador do RG nº 975575 SSPTO, residente na Rua Tiradentes, s/nº, centro, Riachinho-TO, estando com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 79, que extinguiu a punibilidade do autor do fato no TCO nº 0000957-57.2016.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de WERMES PAIVA DA CRUZ. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado quanto ao réu WERMES PAIVA DA CRUZ; b) ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. Em 26 de junho de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ALZIZO CIRQUEIRA JARDIM, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Sebastião A. Jardim e de Almerinda Cerqueira Jardim, com endereço no POVOADO GARIMPINHO, S/N - MUNICÍPIO - ZONA RURAL - Riachinho - TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000003-58.1995.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de ALZIZO CIRQUEIRA JARDIM, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 26 de junho de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima LUCIANA RIBEIRO DA ROCHA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Arialbino Rodrigues da Rocha, e de Maria Elza Chaves Costa da Rocha, nascida aos 21/08/1986, natural de Araguaína-TO, portador do RG nº 772964, residente na Avenida Três Poderes, s/n em Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0001051-05.2016.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes, nos termos do art. 304, §4º do CPC. Em 26 de junho de 2018. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0000654-34.2016.827.2706, ajuizada por MANOEL JOSÉ RAIMUNDO em face de MARIA DE LOURDES RAIMUNDO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DE LOURDES RAIMUNDO, brasileira, casada, natural de Abadiânia – GO, nascida aos 11/05/1960, filha de Miguel Francisco de Queiroz e Lina Maria de Queiroz, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0000233-76.2018.827.2705, ajuizada por ANICÁCIA JOSÉ DE SOUSA SILVA em face de JOSE DIOMAR PEREIRA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) JOSE DIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de maio de 2018. Eu, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, que o digitei e conferi.

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0018016-15.2017.827.2706, ajuizada por KAROLINE CUNHA SOUSA DOS SANTOS em face de LAZARO DOS SANTOS CUNHA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) LAZARO DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF nº 617.939.413-00, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de maio de 2018. Eu, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, que o digitei e conferi.

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, de Nº 0003999-42.2015.827.2706, proposta por RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., em desfavor de ALCIDES PATRICIO DE SOUSA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para INTIMAR a parte autora sendo: ARENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. -

CNPJ: 9.133.012/0001-12, promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCCP). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 dias, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCCP)." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de inércia será decretada a extinção do processo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2018. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0002084-21.2016.827.2706, que RENATA GONDIM MACIEL, move em desfavor de JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA, sendo o presente para citar o requeridos JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA - CPF: 08255652191, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 29454.54, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC,art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A).Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC" ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de junho de 2018. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0002595-53.2015.827.2706, que BANCO BRADESCO S/A, move em desfavor de M J CORDEIRO DA SILVA, MARIA JOSEANE CORDEIRO DA SILVA, JOSE CAETANO DE MATOS FILHO, sendo o presente para citar os requeridos M J CORDEIRO DA SILVA - CNPJ: 05982364000138, MARIA JOSEANE CORDEIRO DA SILVA - CPF: 03773144474 e JOSE CAETANO DE MATOS FILHO - CPF: 45015457472, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 56.544,12, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas

mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de junho de 2018. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA . Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO. COM PRAZO DE 30 DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA , MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0004125-92.2015.827.2706, proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA, em desfavor de MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 10478409000171, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 2.854.99, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC,art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC,art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, parágrafo 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC,art. 1.102c)." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na formada lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2018. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0007164-63.2016.827.2706, que BANCO DO BRASIL S/A, move em desfavor de NAPOLEAO MACHADO PRATA, sendo o presente para citar o requerido NAPOLEAO MACHADO PRATA - CPF: 17083028672, RG: 1361101, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 137058.56, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Atendido o disposto no

artigo 798, inciso I, alíneas a e b, do NCPC. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, do NCPC). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (NCPC, arts. 915 e 231, inciso II). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (829 §1º do NCPC); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do art. 841 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 2 (duas) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido, caso verificar a suspeita de OCULTAÇÃO, realizará a CITAÇÃO COM HORA CERTA, certificando o ocorrido. (artigo 830 e parágrafo 1º do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do CPC." ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de junho de 2018. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADELIA MARIA DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 049.849.001-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023547-19.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.555,24 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA n° 4543, datada de 31/10/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Desta feita, observado o exaurimento dos meios eficazes de proceder a citação dos executados, defiro o pedido de citação via edital, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2018" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2018 (03/07/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1424/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de julho de 2018

Retifica o parágrafo 1º do art. 5º e parágrafo 1º do art. 7º da PORTARIA Nº 1277/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de junho de 2018, que estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/06/2018 à 03/08/2018**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ);

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado a **Dra. Adalgiza Viana Santana**, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **29/06/2018** às **07h59** do dia **06/07/2018**.

§ 1º. Fica designado o servidor **João Antônio Rodrigues de Carvalho**, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça **José João Hennemann**, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o **Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal, da Comarca de Goiatins/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **06/07/2018** às **07h59** do dia **13/07/2018**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Maria das Dores Feitosa Silveira**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Cível, da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99954-6778**.

§ 2º. Fica designado a Oficial de Justiça **Maria Rita Cardoso da Silva**, telefone **(63)99246-8929**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **13/07/2018** às **07h59** do dia **20/07/2018**.

§ 1º. Fica designado a servidora Edileusa Silva de Sousa, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Criminal, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Jânio Moreira Freitas, telefone **(63)98419-9629**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/07/2018** às **07h59** do dia **27/07/2018**.

§ 1º. Fica designada a servidora Marinete Alves de Sousa Milhomem, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **20/07/2018** às **07h59** do dia **22/07/2018**, e entre às **18h00** do dia **23/07/2018** às **07h59** do dia **27/07/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a servidora Leide Socorro Monteiro, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **08h00** do dia **22/07/2018** às **07h59** do dia **23/07/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 3º. Fica designado a Oficial de Justiça Lidianny Cristina Vieira Santos, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 4º. Fica designado o Oficial de Justiça José Nunes de Sousa, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Fica designado a Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **27/07/2018** às **07h59** do dia **03/08/2018**.

§ 1º. Fica designado a servidora Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escritã judicial, lotado(a) na Vara de Precatórias Falências e Concordatas, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Hawill Moura Coelho, telefone **(63)99225-9249**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado a Oficial de Justiça Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezoito (04/07/2018)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0005669-13.2018.827.2706

Requerido: G. S. DOS S.

Vítima: T. S. DE O.

Requerido: Requerido G. S. DOS S.: brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) Está também proibido de se aproximar da vítima, e de testemunhas do fato, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0005578-20.2018.827.2706

Requerido: ROMARIO RIBEIRO DA SILVA

Requerente: JESSICA ROMARIA NASCIMENTO DE SOUSA

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000932-64.2018.827.2706

Requerido: J. H. J. A. DE A.

Requerente: M. M. M.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 4. Em caso de descumprimento, dirigir-se à delegacia para registrar os fatos, porquanto, em tal hipótese, ocorre, em tese, o crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0007237-64.2018.827.2706

Requerido: I. L. M.

Requerente: I. DE J. DOS S.

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

INTIMAR o (a) acusado (a) ISRAEL LOIOLA MATOS - CPF: 04676570171, brasileiro, nascido em 29/08/1991, filho de ALESSANDRA LOIOLA MATOS, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0007237-64.2018.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0007237-64.2018.827.2706

Requerido: A. B. L.

Requerente: R. L. DOS S.

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

INTIMAR o (a) acusado (a) ADÃO BORGES LEAL, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Xambioá-TO, nascido aos 04/10/1987, filho de José Borges Leal Sobrinho e Maria da Conceição Ribeiro Leal, portador do RG nº. 1019055 SESP-TO e CPF nº. 031.025.491-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 249 do Código Penal e art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0011375-74.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008368-11.2017.827.2706

Acusado: FERNANDO MACHADO CRUZ

Vítima: RAIANA NEVES SILVA DE SOUSA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FERNANDO MACHADO CRUZ, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaína/TO, filho de Luiz Feitosa Cruz e Ivonete Machado Cruz, nascido aos 16/06/1991, CPF n. 047.040.721-26, residente à Rua Pedro Dias s/n., Qd. 09, Lt. 08, St. Palmas, em Araguaína/TO, nas penas do artigo 147, do Código Penal, por duas vezes, c/c arts. 71 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

ARAGUATINS**Vara de família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0001939-25.20178272707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CLAUDETE VAZ DA SILVA

Interditado: JOÃO ANTONIO ALVES

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE i pedido para submeter o (a) requerido (a) JOÃO ANTONIO ALVES, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CLAUDETE VAZ DA SILVA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000188-03.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA HELENA CARVALHO ALVES

Interditado: JOSÉ CARVALHO ALVES

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOSÉ CARVALHO ALVES, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), MARIA HELENA CARVALHO ALVES, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002054-80.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CRISTIANE FERREIRA DOS REIS

Interditado: JOSÉ JACINTO FERREIRA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOSÉ JACINTO FERREIRA, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CRISTIANE FERREIRA DOS REIS, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001448-18.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JURACI NUNES PEREIRA

Interditado: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), JURACI NUNES PEREIRA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos

dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000714-67.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA

Interditada: MARIA AMPARO DA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o (a) requerido (a) MARIA AMPARO DA COSTA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002535-09.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DIRCILENE FERREIRA DE ANDRADE

Interditada: MELISSA ANDRADE DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o (a) requerido (a) MELISSA ANDRADE DA SILVA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente DIRCILENE FERREIRA ANDRADE como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000209-76.20178272707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: SILVANIA DE ARAÚJO DOS SANTOS

Interditado: ANTONIO PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) ANTONIO PEREIRA LIMA DOS SANTOS, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), SILVANIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000879-51.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ISICLEIA DA SILVA SOUSA

Interditada: MARIA NATIVIDADE DA SILVA SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o (a) requerido (a) MARIA NATIVIDADE DA SILVA SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Nomeio o (a) requerente ISICLEIA DA SILVA SOUSA como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000818-59.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GILDETH MORAIS FREITAS

Interditada: DORICA TEIXEIRA DE MORAIS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) DORICA TEIXEIRA DE MORAIS, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), GILDETH MORAIS FREITAS, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a)

curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000734-58.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: NELCY SOEIRO MENDONÇA

Interditado: PEDRO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) PEDRO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), NELCY SOEIRO MENDONÇA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensio o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001421-69.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO MARQUES VIANA ARAUJO

Interditada: TEREZINHA VIANA DE ARAUJO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o (a) requerido (a) TEREZINHA VIANA DE ARAUJO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Nomeio o (a) requerente ANTONIO MARQUES VIANA ARAUJO como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: ANGELINA GOMES DOS REIS**, Brasileira, casada, doméstica, RG: 2.377.773 SSP/GO, residente e domiciliada no município de Lagoa da Confusão – TO; **ADAILTON LOPES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF: 617.683.081-87, residente e domiciliado em Goianorte-TO; **E A QUEM POSSA INTERESSAR**, para tomar conhecimento da Ação de INVENTÁRIO, processo n.º 5000011-45.2008.827.2714, em que figura como inventariante: **GERALDO JOSÉ DA SILVA** e inventariada: *Espólio “de cujus”* **IZABEL LOPES DOS REIS**. **ADVERTINDO-OS:** de que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial e descritos nas primeiras declarações. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 24, cuja parte a seguir transcrevo: Após, CITEM-SE, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública Estadual (constar na intimação para informar se concorda com os valores atribuídos aos bens nas primeiras declarações), o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamentário, se houver testamento. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens; II - reclamar contra a nomeação de inventariante; e III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. [...] Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (25.01.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 03.07.2018

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000020-67.2009.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **CÍCERO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 11/10/1978 em Cristalândia/TO, filho de Deusdete Severino de Oliveira e Isabel Oliveira Lima, RG 705.486 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 121, caput, c/c art.14, inciso II, na forma do art.29, todos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a **sentença de pronúncia nos autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 4 de julho de 2018. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

GURUPI**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas****Às partes e aos advogados****C. Precatória: 0006402-28.2018.827.2722**

Chave: 825952113218

Processo de Origem: 1024845-83.2017.8.26.0196

Origem: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FRANCA-SP

Autor(a): JAIME RODRIGUES GUERRA

Advogada: SORAYA LUIZA CARILLO (OAB/SP 198869)

Requerido: CLARICE RODRIGUES GUERRA

Advogado: MARLON MARTINS LOPES (OAB/SP 288360)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 25 de julho de 2018, às 15h40min.**C. Precatória: 0007020-70.2018.827.2722**

Chave: 518930322018

Processo de Origem: 225401-48.2017.8.09.0049

Ação: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÉSIA/GO
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: H. P. DE O.

Advogada: KAREN MUNIQUE DIAS SOUZA (OAB/GO 51833)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 25 de julho de 2018, às 10h50min.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0008138-18.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE AROLAMENTO DE BENS E BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO

Requerente: GERCÍLIO DA SILVA BARROS

Requerido: DENISE COSTA RIBEIRO LEITE

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de DENISE COSTA RIBEIRO LEITE, brasileira, demais qualificações ignoradas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local desta comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 06 de agosto de 2018, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 0010801-71.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: I. C. DE S. E OUTROS

Requeridos: RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS E OUTROS

O Doutor Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de BELIZA CAMPOS DA SILVA, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 07 de agosto de 2018, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de julho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5028219-52.2012.827.2729 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: LUZIRON TEIXEIRA BOMFIM

Requerido: IZELIA DOS SANTOS MENEZES

O Doutor Roniclay dos Alves Moraes - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de L. M. B. e T. M. B., representados por sua genitora, a Sra. IZELIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, solteira, operadora de caixa, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de agosto de 2018, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

PALMAS

Juizado especial cível e criminal - sul

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito em substituição automática deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação de Sentença, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 5022689-33.2013.827.2729, Ação de

Indenização por Danos Materiais, tendo como Promovente: WARDLLA BONFIM DIAS MARTINS e como Promovido: SAVVY TELECOMUNICAÇÕES, sendo o presente para INTIMAR o promovido: SAVVY TELECOMUNICAÇÕES, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias; apresentar recurso através de advogado particular ou defensor público. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a empresa requerida da sentença lançada aos autos através de edital com prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2018 Ana Paula Brandão Brasil Juíza de Direito(assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018. Eu, Ludimila Lemos de Carvalhos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO MONITORIA (PROCESSO Nº 0000226-37.2017.827.2732), requerida por CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS em desfavor da REPRESENTANTE LEGAL CASTOLI CONSTRUTORA LTDA, SOCIOS GERENTES LEANDRO ALVES CASTRO e FELIPE SEGUNDO DE OLIVEIRA NILDO LUIZ DE SOUZA e ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAÇÃO do REQUERIDOS: LEGAL CASTOLI CONSTRUTORA LTDA, SOCIOS GERENTES LEANDRO ALVES CASTRO e FELIPE SEGUNDO DE OLIVEIRA NILDO LUIZ DE SOUZA e ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA, em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 I, 221 III, 231 II do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro. Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias. Data no sistema. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Autos nº 0000226-37.2017.827.2732. DESPACHO INICIAL CITE-SE a parte Executada (devedores e avalistas) para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (NCPC, art. 829).II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (NCPC, art. 827, § 1º). III. O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-À tantos bens quantos bastem para garantir a execução, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (NCPC, art.830) ou indicados na inicial, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos para CITÁ-LO e INTIMÁ-LO do arresto. IV. Citada a parte devedora e não paga a dívida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, bem como a INTIMAÇÃO, na mesma oportunidade, do executado e seu cônjuge, se casado for, e do exequente, se possível. V. Se a providência referida no item IV restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). VI. Se as providências acima não forem suficientes: a) Expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; b) Mal sucedida a diligência supra, DEFIRO, pelo sistema INFOJUD, a solicitação de cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VII. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (915). VIII. Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do art. 782, §2º, do NCPC. Por oportuno, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Paranã, 09 de março de 2017. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2018. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica judiciária o digitei. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ONLINE via BACENJUD COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000268-31.2013.827.2735

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). MARCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ONLINE via BACENJUD, nos presentes autos: tudo conforme despacho transcrito: "Intime-se o Executado do termo de penhora, bem como para caso queira apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da publicação.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2018. Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnico Judiciário, o digitei. Assinatura digital JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz (a) de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0003484-06.2018.827.2737 - Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **RONALDO MENDES OLIVEIRA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 16/10/1995, filho de ALMINDA OLIVEIRA REIS e JOAO BATISTA MENDES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/07/2018.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1406/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de julho de 2018

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3095/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (1955557), SEI 18.0.000009371-4, que convoca a servidora, Escrivã Judicial, FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, matrícula funcional nº 71460, para prestar serviços a 3ª Zona Eleitoral de Porto Nacional, pelo período de um ano, a contar a partir de 16/04/2018.

CONSIDERANDO que a portaria tem o período de vigência de um ano;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, matrícula 239540, lotado no referido cartório para responder como Escrivão Judicial no Cartório da 1ª Vara Cível, pelo período de um ano, a contar a partir de 16/04/2018;

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1426/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de julho de 2018

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que a servidora, IVIA GLORIA DA SILVA SOARES, Escrivã Judicial, lotada no Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontrará afastada das atividades laborais, em atendimento a convocação para prestar serviços ao TRE-TO, SEI 18.0.000010278-0, bem como a servidora GIANE CRISTINA CARVALHO, Técnica Judiciária e substituta imediata estava afastada de suas atividades nos dias 07, 08 e 09 de maio em virtude de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ELIENE FERREIRA SILVA GARRIDO**, mat. 352223, lotada no referido cartório, para responder em substituição aquela servidora, no período de 07 a 09/05/2018.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem- se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Portaria vigora retroativamente a partir de 07 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **GERSON FERNANDES DE AZEVEDO**, Juiz de Direito em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o

prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **NATACILIO CHAVE DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 15.04.1994 em Ponte Alta do Bom Jesus - TO, CPF nº 046.600.591-11, filho de Neuraci Alves dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga - TO, o qual foi como incurso na pena do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 0000883-58.2017.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. Taguatinga-TO, 04 de julho de 2018. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição Automática.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -DIA 20/09/2018, ÀS 17HH00M

COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000667-22.2016.827.2742

Chave de consulta: 707697813216

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: Gregório Neto Paz de Sousa

Requerido: Donata de Sousa Silva

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam a autos nº: 0000667-22.2016.827.2742, Chave de consulta: 707697813216, Ação: Tutela e Curatela – Nomeação em que é Requerente: Gregório Neto Paz de Sousa e Requerida: Donata de Sousa Silva. Fica pelo presente **EDITAL a INTIMAÇÃO** da requerida DONATA DE SOUSA SILVA, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG Nº 280.551 – 2ª SSP/TO e CPF Nº 013.716.001-12, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de setembro de 2018, às 17h00m no Fórum de Xambioá – To**, sito: Avenida “A”, Quadras 06 e 12, Setor Leste, Xambioá- Tocantins, telefone (63) 3473 - 1487, conforme despacho transcrito: “Considerando que atenderei a compromissos institucionais supervenientes, redesigno o dia 20 de setembro de 2018, às 17h00m, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Cumpra-se. Xambioá, 20/06/2018. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO,aos **três** dias do mês de **julho** do ano de **Dois Mil e Dezoito**. Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat.108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá- (ass). Dr.José Eustáquio de Melo Júnior- Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000667-22.2016.827.2742

Chave de consulta: 707697813216

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: Gregório Neto Paz de Sousa

Requerido: Donata de Sousa Silva

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam a autos nº:0000667-22.2016.827.2742,Chave de consulta: 707697813216, Ação: Tutela e Curatela–Nomeação em que é Requerente: Gregório Neto Paz de Sousa e Requerida: Donata de Sousa Silva. Fica pelo presente **EDITAL a CITAÇÃO** da requerida DONATA DE SOUSA SILVA, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG Nº 280.551–2ª SSP/TO e CPF Nº 013.716.001-12,atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia**. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme despacho transcrito:“Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Cite-se o requerido Josimar Mota Vieira.Proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL.Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, dê-se vista ao requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 24/10/16. Assinado

eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Cite-se o requerido no endereço informado no Evento 26. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212, §2º, do CPC/2015. Cumpra-se. Xambioá-TO, 29/09/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **três** dias do mês de **julho** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (03.07.2018). Eu, Clínea Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat.108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá- (ass). Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.”

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 5000069-56.2011.827.2742 - Chave para consulta: 791654197414

Requerido: Alex Martins dos Santos

Tipificação: Art. 10, caput e §2º da revogada Lei 9437/1997

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de extinção do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como requerido: **ALEX MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, filho de Sebastião Martins dos Santos e Genésia Gomes da Silva, portador do RG Nº 34402116485812 SSP/GO, como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, **para tomar ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**, conforme sentença transcrita: “Cuida-se de ação penal, tendo como acusados ALEX MARTINS DOS SANTOS e VALTENI RODRIGUES EVELINO, como incurso no art. 10, caput e §2º da revogada Lei 9437/1997. No decorrer do processo, o acusado Valteni Rodrigues foi devidamente citado e, tendo em vista a ausência de lastro probatório mínimo de autoria e materialidade, foi absolvido das imputações que lhe foram elencadas em 17 de dezembro de 2009. Por sua vez, o acusado Alex Martins dos Santos foi citado por edital (evento 11), tendo em vista que não fora localizado, sendo que houve o recebimento da denúncia em 04 de setembro de 2002. O i. Promotor de Justiça pleiteou a extinção da punibilidade do agente ALEX MARTINS DOS SANTOS, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (Evento 16). É o breve relatório. Decido: Diz o artigo 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro que a punibilidade extingue-se, dentre outras hipóteses, pela prescrição e o artigo 109, do mesmo diploma legal, delimita o lapso temporal para que ela ocorra, antes de transitar em julgado a sentença final. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa correr do dia em que o crime se consumou (art. 111 do CPB), sendo que tal curso interrompe-se pelo recebimento da denúncia ou queixa (art. 117, do CPB) e as circunstâncias legais genéricas, sejam atenuantes ou agravantes, não são consideradas na fixação do prazo prescricional da pretensão punitiva. Segundo o disposto no art. 109, IV do Código Penal, ocorre à prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede quatro. No caso concreto, o crime prevê a pena máxima de quatro anos, sendo assim, observa-se que a denúncia foi recebida em setembro de 2002, tendo sido suspensa a prescrição por 04 anos, ou seja, até setembro de 2006. Desde a data do retorno do cômputo do prazo prescricional até atualmente passaram-se mais de 10 anos, fato este que leva à conclusão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Desse modo, constata-se, que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo como consequência a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Ante o exposto, com base nos 107, IV e 109, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, ALEX MARTINS DOS SANTOS**. Dê-se vista ao Ministério Público. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá -TO, 13 de junho de 2018. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e Dezoito**. (26.06.2018) Eu, Clínea Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO

PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DAS PENAS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos Execução Penal nº 0000338-10.2016.827.2742 Chave para consulta: 327154676116

Reeducando: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

Tipificação: Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE XAMBIOÁ- ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: Raimundo Nonato Gomes dos Santos, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, filho de Antônio Soares dos Santos e de Santana Vieira Gomes, nascido aos 24/08/1984, natural de Maracá/PA, e como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito, homologada na audiência admonitória realizada em 15/09/2016, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, conforme despacho transcrito: “Intime-se o reeducando por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Xambioá, 24/04/18. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue

ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos treze dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Dezoito.(13.06.2018) Eu,_,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001361-54.2017.827.2742 - Chave para a consulta do processo: 491559168217

Autor: Ministério Público Estadual

Acusada: MARISA BATISTA ALVES

Tipificação: Artigo 157, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: MARISA BATISTA ALVES, brasileira, solteira, do lar, nascido aos 09/06/1988, natural de Xambioá/TO, filha de Edna Maria Batista Alves, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Artigo 157, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e denunciado em 06.12.2017. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADA pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO. “Ante o exposto, RECEBO a denúncia oferecida e DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de MARISA BATISTA ALVES, brasileiro, solteira, do lar, data de nascimento, 09.06.1988, natural de Xambioá-TO, CPF no 020.049.971-84, RG no 795116, SSP-TO, filha de Edna Maria Batista Alves, residente e domiciliada na Rua 03, no 1118, Setor Alto Bonito, Xambioá-TO, em razão do fato delituoso que a seguir descrito, para assegurar a manutenção da ordem pública. Oficiem-se os Juízos das Varas Criminais das Comarcas com jurisdição sobre as Cadeias Femininas do Estado do Tocantins solicitando vaga para receber a denunciada. Com a resposta, expeça-se o competente mandado de prisão. Determino a citação da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se a acusada que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeie o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa da acusada. Dê-se ciência desta decisão a i. Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 07/12/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior. Despacho: “Defiro o pleito formulado. Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Xambioá, 31/05/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **treze dias do mês de Junho** do ano de **Dois Mil e Dezoito (13.06.2018)**. Eu,_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá - Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: Ação Penal nº 0000436-24.2018.827.2742

Chave para a consulta do processo: 832893871218

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ELIVALDO MENESES DOS SANTOS

Tipificação: Art. 33, "caput" e 35, "caput", da Lei nº 11.343/2006 c/c art. 29, "caput", do Código Penal, bem ainda do art. 12, "caput", da Lei nº 10.823/2003; do art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/1990; art. 180, "caput", art. 288, parágrafo único e artigo 157, § 2º, I e II, (por 4 vezes) todos do Código Penal, todos praticados na forma do art. 69, "caput", do Código Penal. Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **ELIVALDO MENESES DOS SANTOS**, vulgo “Tampinha”, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 01/10/1990, filho de Miguel Alves dos Santos e de Rosileide Fernandes Meneses, portador do RG nº 1.305.105 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 33, "caput" e 35, "caput", da Lei nº 11.343/2006 c/c art. 29, "caput", do Código Penal, bem ainda do art. 12, "caput", da Lei nº 10.823/2003; do art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/1990; art. 180, "caput", art. 288, parágrafo único e artigo 157, § 2º, I e II, (por 4 vezes) todos do Código Penal, todos praticados na forma do art. 69, "caput", do Código Penal e denunciado em 23.04.2018. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO. “O relatório é dispensável, decido: ..ELIVALDO MENESES DOS SANTOS foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese dos seguintes delitos:...ELIVALDO MENESES DOS SANTOS como incurso no art. 33, "caput" e 35, "caput", da Lei nº 11.343/2006 c/c art. 29, "caput", do Código Penal, bem ainda do art. 12, "caput", da Lei nº 10.823/2003; do art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/1990; art. 180, "caput", art. 288, parágrafo único e artigo 157, § 2º, I e II, (por 4 vezes) todos do Código Penal, todos praticados na forma do art. 69, "caput", do Código Penal; Compulsando o feito, entendo que a denúncia não merece recebimento em face ao acusado Elivaldo Meneses dos Santos com relação ao delito descrito no art. 180, "caput", do Código Penal porque a própria denúncia descreveu a sua participação no delito

de roubo que teria originado os bens descritos posteriormente como produto da receptação o que, a meu ver, indica que o acusado não praticou qualquer das ações descritas no núcleo do tipo do art. 180, "caput" e, em consequência, indica a atipicidade da conduta a ele imputada e enseja a rejeição da denúncia nesse particular, nos termos do art. 396 c/c art. 397, III, ambos do CPP. Quanto ao mais, verificando que não é o caso de absolvição sumária dos denunciados, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação dos denunciados, propiciando-lhes ampla defesa. Determino a citação dos denunciados para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirtam-se os acusados que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa dos acusados. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 24/04/2018. Assinado eletronicamente - José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e um** dias do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e Dezoito** (21.06.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5001901-71.2008.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: NELSON AMORIM SOARES

Requeridas: CHAGAS E REIS LTDA

BANCO DO BRASIL S.A.

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em auxílio a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA a requerida abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: CITAÇÃO da requerida CHAGAS E REIS LTDA (Columbia Shopping Construção), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.465/0001-95 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 335 e 344 do NCP. DECISÃO : "(...) Com relação ao segundo réu - Chagas e Reis Ltda (Columbia Shopping Construção) - verifico que, embora a Defensoria Pública tenha apresentado contestação na condição de sua curadora especial (evento 1, CONT6), não houve decisão nomeando-a para o ato, assim como o referido réu nunca foi sequer citado por edital, razão pela qual declaro extemporânea pela prematuridade a contestação apresentada e determino a citação do réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais. Encerrado o prazo da citação por edital e não havendo a apresentação de resposta fica nomeada na condição de curador especial a Defensoria Pública, em vista do que dispõe o art. 72, inc. II, do CPC, a qual deve apresentar resposta podendo se valer do art. 341, parágrafo único, do CPC (...)" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de junho de 2018. Eu, GLAYDSON DOS SANTOS SILVA, Servidor do NACOM, que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito - Portaria nº 972 Dje 4260.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

1ª vara cível

E DITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Despejo

PROCESSO N. 0004889-86.2017.827.2713

REQUERENTE: SALIM SALEMA PIMENTA

REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA JUNIOR

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida ARILDO CELSO VIEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF n. 611.502.043-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (arts. 256, II, 257, I, CPC/2015), ficando ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 30 de maio do ano de 2018. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária da 1ª vara cível o digitei e conferi.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0009467-44.2017.827.2729 proposta por CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em desfavor de RENATA DE SENA VIEIRAVIEIRA E SENA LTDA - ME. FICA CITADA a parte REQUERIDA RENATA DE SENA VIEIRA - CPF: 94661391187 e VIEIRA E SENA LTDA - ME - CNPJ: 17998180000145, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$208.817,18 (duzentos e oito mil oitocentos e dezessete reais e dezoito centavos) FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito - Em substituição automática

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

PROCESSO: 18.0.000015470-5

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2783, de 04 de julho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso **Criminologia Clínica** do Colóquio "Microsistema das Penas Alternativas no Tocantins e Perspectivas Criminológicas de Terceira Geração" para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 6 de julho de 2018, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela DIVACOR e ASJUADMDG (eventos 2079102 e 2079686), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2074920), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2079712, para contratação do instrutor **Alvino Augusto de Sá**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 2070897, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 18.0.000015549-3

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2798, de 04 de julho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso **Execução das Penas em Espécie – Parte II** para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 26 de julho de 2018, com carga horária total de 5 (cinco) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela DIVACOR e ASJUADMDG (eventos 2081477 e 2082443), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2076119), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2082488, para contratação do instrutor **Alexis Couto de Brito**, com vistas à realização do curso em

referência, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 2071325, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1430/2018, de 05 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, **a partir de 02/07/2018 até 31/07/2018**, para serem usufruídas em 25/03 a 23/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 16 - CGJUS/ASPCGJUS

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º no art. 3º do Provimento nº 6, de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício pleno das funções de Corregedor-Geral,

CONSIDERANDO o Parecer ASPCGJUS nº 1423/2018 (2080622) do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Océlio Nobre da Silva, constante no processo SEI nº 170000028198-0;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade quanto aos procedimentos decorrentes de retificação de matrícula em área pública da União ou área cujo título de domínio tenha sido expedido pelo INCRA ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 3º e 4º no artigo 3º do Provimento nº 6, de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º. A retificação de matrícula de imóvel rural, formulada por meio de documento oficial pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e no § 1º deste artigo.

§ 4º. A retificação de matrícula de imóvel rural, formulada por meio de documento particular pelo beneficiário da reforma agrária que tenha recebido título de domínio expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e no § 1º deste artigo.

Art 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Rigo Guimarães
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJECGJUS

Institui a Central de Informações do Registro Civil no Estado do Tocantins - CRC-TO.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício pleno das funções de Corregedor-Geral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto no art. 30, inciso XIV, c/c art. 38, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 106 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos”, bem como os termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que determina, inclusive, a disponibilização de serviços de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias de registro civil, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

CONSIDERANDO as experiências bem sucedidas verificadas em outros estados da Federação que implantaram a “Central de Informações do Registro Civil - CRC”, bem como a necessidade de se estabelecerem normas para viabilizar a efetiva implantação do sistema no Estado do Tocantins, segundo estudos desenvolvidos a respeito do tema por esta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o necessário equilíbrio econômico-financeiro das delegações de registro civil e a necessidade imperiosa de que o serviço registral seja remunerado de forma adequada e suficiente, conforme Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo SEI nº 17.0.000029385-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Central de Informações do Registro Civil no Estado do Tocantins - CRC-TO, gerida pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins - ARPEN – TO, através de convênio firmado com a CRC Nacional, para armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre os atos lavrados nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais “Ofícios da Cidadania”, bem como para efetivação das comunicações dos atos de ofício.

Art. 2º A CRC-TO será integrada, obrigatoriamente, por todos os Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins, os quais fornecerão, por meio eletrônico, até o dia seguinte da data da lavratura do ato, os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E”.

§ 1º Para cada registro, será informado:

I - o nome da serventia que o tiver lavrado, contendo o número ordinal do ofício e a localidade;

II - o tipo de ato informado (nascimento, casamento, casamento religioso com efeitos civis, óbito, natimorto, interdição, ausência, emancipação e demais atos do Livro “E”);

III - a data do fato;

IV - o número do livro, da folha e do termo em que tiver sido lavrado;

V - a data em que tiver sido lavrado;

VI - o nome da pessoa à qual se refere;

VII - o nome do cônjuge da pessoa, nos casos de casamento e casamento religioso com efeitos civis, ou o nome da genitora, nos demais casos, assim como outras informações que se fizerem necessárias;

VIII - se possui ou não alguma anotação ou averbação à margem do assento.

§ 2º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais manterão a CRC-TO permanentemente atualizada, comunicando qualquer alteração realizada nos registros informados, observados os mesmos prazos e formas previstos neste artigo.

§ 3º Nos casos de cancelamento de registro por determinação judicial ou averbação de que trata o art. 57, § 7º, da Lei dos Registros Públicos, as informações deverão ser excluídas da CRC-TO pelo oficial de registro responsável, informando o motivo “determinação judicial”.

Art. 3º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais alimentarão a CRC-TO com os dados mencionados no art. 2º deste Provimento também em relação aos registros já lavrados, observando-se os seguintes prazos:

I - até 31 de julho de 2018, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2016;

II - até 31 de dezembro de 2018, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2014;

III - até 31 de julho de 2019, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2012;

IV - até 31 de dezembro de 2019, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2010;

V - até 31 de julho de 2020, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2005;

VI - até 31 de dezembro de 2020, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 2000;

VII - até 31 de julho de 2021, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1995;

VIII - até 31 de dezembro de 2021, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1990;

IX - até 31 de julho de 2022, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1985;

X - até 31 de dezembro de 2022, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1980;

XI - até 31 de julho de 2023, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1975;

XII - até 31 de dezembro de 2023, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1970;

XIII - até 31 de julho de 2024, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1965;

XIV - até 31 de dezembro de 2024, para atos lavrados desde 1º de janeiro de 1960.

§ 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais poderão remeter à CRC-TO informações relativas ao acervo completo de suas serventias, a fim de possibilitar a localização de atos praticados anteriormente ao ano de 1960, bem como poderão antecipar o cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Os oficiais de registro deverão manter os recibos de transmissão de dados relativos às informações enviadas a CRC-TO e apresentá-los sempre que solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Direção do Foro.

§ 3º A CRC-TO emitirá relatórios sobre os oficiais de registro que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Provimento, bem como sobre aqueles que não informarem os registros efetuados, além de outros relatórios de auditoria para acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Eventual suspensão ou interrupção dos serviços de internet que prejudique a observância dos prazos previstos neste Provimento deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça, ficando a transmissão dos dados, neste caso, excepcionalmente prorrogada até o dia seguinte ao da normalização do serviço.

Art. 5º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais integrantes da CRC-TO terão acesso gratuito às informações públicas constantes do banco de dados contido no sistema.

§ 1º Consideram-se informações públicas aquelas que não se refiram a registro cancelado ou a registro cujo teor seja sigiloso, sendo as informações que se refiram a esses registros acessíveis somente pelo próprio oficial de registro responsável pela serventia que praticou o ato.

§ 2º Os dados a que se referem os incisos IV e V do § 1º do art. 2º deste Provimento também serão de acesso restrito ao oficial de registro responsável pela serventia que praticou o ato.

Art. 6º A Corregedoria Geral de Justiça terá acesso integral, irrestrito e gratuito a todas as informações constantes do banco de dados contido no sistema.

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, poderá acessar a CRC-TO, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência de quaisquer dos atos referidos no caput do art. 2º deste Provimento.

§ 1º Não havendo solicitação de emissão de certidão, na pesquisa cujo resultado seja positivo, serão disponibilizadas apenas as informações contidas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do § 1º do art. 2º deste Provimento.

§ 2º Na hipótese de ser solicitada a expedição de certidão, o consulente efetuará o pagamento dos valores devidos pelo ato, os quais serão destinados ao oficial de registro responsável pela serventia que lavrou o ato pesquisado, bem como a que materializou a referida certidão, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

§ 3º Em todas as pesquisas realizadas, o consulente será expressamente alertado para o fato de que o banco de dados da CRC-TO é alimentado pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado do Tocantins, ressalvando-se eventual erro na informação por eles prestada, bem como eventual ausência na transmissão de algum dado, a qual não impede a existência de ato registral relativo à pessoa pesquisada.

§ 4º Também será ressalvado o fato de que a existência ou não de informação sobre o casamento de determinada pessoa não constitui prova suficiente para indicar o respectivo estado civil.

Art. 8º Após prévio cadastramento e devida identificação, a pessoa interessada, ao realizar a solicitação, escolherá uma das seguintes opções sobre a forma pela qual deseja receber a certidão:

I - fisicamente, direto na serventia onde o ato foi lavrado;

II - fisicamente, em Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais diverso daquele onde foi feito o assento;

III - fisicamente, no endereço de seu domicílio, mediante envio pelos correios;

IV - eletronicamente, por meio de disponibilização na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a certidão poderá ser retirada pessoalmente pelo solicitante ou por terceiro, mediante apresentação do comprovante de solicitação e do pagamento dos valores devidos, observando-se o disposto no § 2º do art. 7º deste Provimento.

§ 2º No caso da opção prevista no inciso II deste artigo, a certidão será assinada eletronicamente, com uso de certificado digital, na serventia de origem, e transmitida à serventia indicada pelo solicitante, contendo expressamente a identificação da respectiva assinatura eletrônica para a devida conferência.

§ 3º Recebida e impressa a certidão assinada eletronicamente, na forma do parágrafo anterior, o oficial de registro ou preposto que atuar na serventia indicada afixará o respectivo selo de fiscalização, apondo a sua assinatura ao lado da identificação do responsável pela emissão eletrônica do documento, para, então, entregá-lo ao interessado, mediante apresentação dos comprovantes de solicitação e do pagamento dos valores devidos.

§ 4º No caso previsto no inciso III deste artigo, o envio da certidão fica condicionado ao prévio pagamento das despesas da remessa postal escolhida pelo solicitante.

§ 5º No tocante ao inciso IV deste artigo, caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, custas e encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC-TO, em formato eletrônico, em prazo não superior a 5 dias úteis.

§ 6º As certidões eletrônicas ficarão disponíveis na Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC-TO pelo prazo de 30 dias corridos, vedado o envio por intermédio de correio eletrônico convencional (e-mail).

§ 7º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão, obrigatoriamente, atender às solicitações de certidões efetuadas por via postal, telefônica, eletrônica, ou pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC-TO ou no balcão da serventia, desde que satisfeitos os emolumentos previstos em lei e, se existentes, pagas as despesas de remessa.

Art. 9º As certidões solicitadas por meio da CRC-TO conterão, obrigatoriamente, todos os requisitos previstos nos modelos instituídos pela Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento nº 63, de 14 de Novembro de 2017, e serão expedidas no prazo legal com a devida utilização do selo de fiscalização.

Parágrafo único. A CRC-TO não receberá solicitações de certidões de inteiro teor cuja expedição dependa de autorização judicial, as quais deverão ser pleiteadas diretamente perante o oficial de registro.

Art. 10 Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, no prazo previsto no inciso I do art. 2º deste Provimento, afixarão, nas dependências de suas serventias, cartazes com informações sobre o funcionamento e as funcionalidades da CRC-TO.

Art. 11 O envio e o recebimento das comunicações determinadas no art. 106 da Lei dos Registros Públicos serão realizados no prazo de 5 dias da prática do ato, por meio da CRC-TO, entre os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Tocantins, inclusive em relação àquelas destinadas a outros Estados da Federação que já possuam sistema eletrônico de envio de comunicações.

Art. 12 Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão acessar a CRC-TO diariamente, a fim de receber as comunicações feitas na forma dos artigos anteriores, bem como para atender às solicitações de emissão de certidão em relação aos atos praticados em suas serventias.

Art. 13 A CRC-TO funcionará por meio de aplicativo próprio, disponível na internet, em endereço eletrônico seguro, desenvolvido, cedido, mantido, operado e publicado gratuitamente sob o domínio da CRC - Nacional, com aprovação da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da CRC-TO na internet será disponibilizado também em link próprio no portal eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, acessível por meio do menu relativo ao portal extrajudicial.

Art. 14 A CRC-TO será hospedada em ambiente eletrônico seguro, capaz de integrar todos os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado de Tocantins e de se comunicar com aqueles de outros Estados da Federação que já possuam sistema eletrônico de envio de comunicações.

Art. 15 O acesso à CRC-TO e a utilização de todas as funcionalidades nela contidas serão realizados pelos oficiais de registro exclusivamente com uso de certificação digital que atenda aos requisitos da ICP-Brasil e ao e-Ping.

§ 1º A consulta pública à CRC-TO poderá ser realizada com uso de certificação digital ou por meio que possibilite a identificação do usuário por login e senha, que serão fornecidos mediante cadastramento prévio, com indicação, inclusive, de número de documento de identidade oficial ou CPF.

§ 2º A CRC-TO manterá registro de login de todos os acessos ao sistema.

Art. 16 A CRC-TO poderá ser interligada, mediante convênio, com os demais sistemas similares de centrais de informações criados no país.

Art. 17 É requisito documental de legitimação necessário para a segurança jurídica, nos atos de lavratura das escrituras de inventário, de partilha, de separação, de divórcio, de extinção de união estável consensuais e do processo de habilitação em casamento, que as certidões emitidas pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais devem ser apresentadas em seu original e com data não anterior a seis meses de sua apresentação, incluindo eventuais anotações à margem do termo, devendo ser renovadas se, decorrido um ano do ingresso do procedimento, não tenha sido lavrado o ato.

Art. 18 Altera o artigo 1º do Provimento nº 9, de 2 de maio de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica implantado o Sistema de Registro Eletrônico – SRE, previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado por meio dos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça nº 46, de 16 de junho de 2015, 47, de 19 de junho de 2015 e 48, de 16 de março de 2016, integrado, obrigatoriamente, pelos serviços notariais e de registro do estado do Tocantins para o armazenamento, a concentração e a disponibilização de informações, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços notariais e de registro, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

§ 1º As Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais ficam desvinculadas da obrigatoriedade constante do caput deste artigo, tendo em vista a implantação da Central de Informações do Registro Civil no Estado do Tocantins - CRC-TO".

Art. 19 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.

João Rigo Guimarães
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Termos de homologação

PROCESSO 17.0.000030043-8
INTERESSADO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS**Termo de Homologação Nº 50 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de placas de identificação, fita dupla face e serviços de confecção e instalação de letras adesivas em vinil, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2083510), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 46/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os itens 2, 3 e 4 à empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA, pelo valor total de R\$ 23.876,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e seis reais), consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2079472, 2079476 e 2079478), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1428/2018, de 05 de julho de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KELIANE ALMEIDA**, matrícula nº 249830, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 03 a 31/07/2018, **a partir de 03/07/2018 até 31/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/03 a 01/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br